

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106.

LEI Nº. 365/2003 – Anísio de Abreu/PI, 31 de Dezembro de 2003.

Dispõe Sobre a Criação da Controladoria Geral do Município de Anísio de Abreu, Instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Anísio de Abreu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Anísio de Abreu a Controladoria Geral do Município de Anísio de Abreu os cargos em comissão e funções descritas no Anexo I.

Artigo 2º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cujo órgão central de controle é a Controladoria Geral do Município de Anísio de Abreu, cuja regulamentação será normatizada através de Decreto do Prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativa.

Paragrafo 1º. As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os órgãos setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município de Anísio de Abreu.

Paragrafo 2º. Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao sistema.

Artigo 3º. São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Anísio de Abreu – CGM, como órgão central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;
- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- III. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução da auditoria e inspeções;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106.

V. Promover a apuração de denúncias formais, relativa a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor ou autores do ato de denúncia sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinentes;

VI. Elaborar manuais técnicos para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º. O cargo do titular da Controladoria Geral do Município de Anísio de Abreu – CGM, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

I. Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos cargos e condições previstas nesta lei;

II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da administração Pública Municipal;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Ter pelo menos passado por treinamento e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer na área de controle interno.

Artigo 5º. A Controladoria Geral do Município de Anísio de Abreu – CGM, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica.

I. Direção Superior:

1.1. Controladoria Geral;

1.2. Secretaria Executiva.

II. Assessoramento:

2.1. Departamento de Controle Interno;

2.2. Departamento de Trabalhos Técnicos.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106.

III. Execução:

3.1. Assistência Técnica;

3.2. Divisão Administrativa e Financeira;

Artigo 6º. Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido pela Lei que fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Artigo 7º. As Unidades que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município de Anísio de Abreu ficam obrigadas a obedecer às finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

Artigo 8º. Fica estabelecido que os demais órgãos centrais de controle, nas áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à Controladoria Geral do Município de Anísio de Abreu com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Artigo 9º. São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

I. Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

II. Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;

III. Realização de estudos, pesquisas e levantamento de dados e informações, no sentido de levantamento de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV. Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores Municipais;

V. Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106.

Artigo 10. É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

I. Responsáveis pelos atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal, e,

II. Julgadas comprovadamente culpado, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo.

Artigo 11. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação através de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 12. Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da CGM, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Artigo 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ANÍSIO DE ABREU/PI, 31 de
Dezembro de 2003.**

ABMERVAL GOMES DIAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU

Aprovada na Sessão da Câmara Municipal de Anísio de Abreu/PI, realizada no dia 30/12/2003, com votos favoráveis dos seguintes vereadores:

RAIMUNDO DIAS COELHO
JODITE DIAS DE SOUZA
ELIONALDO RIBEIRO DE MACEDO
JORGE LUIZ RIBEIRO DA ROCHA
VIRGILIO SIQUEIRA CAMPOS
JULIMAR FERREIRA DOS SANTOS
CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA
ELVERTO LIMA LANDIM